



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 272/98

INSTITUI PARCERIA ENTRE OS PROPRIETÁRIOS DE RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS E TERRENOS NO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL .

RENATO SELHANE DE SOUZA , Prefeito Municipal de Xangri-Lá , **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele , em cumprimento ao artigo 62 , IV da Lei Orgânica do Município , sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Os moradores que possuem terrenos arborizados , gramados , construções ou reformas , que produzem detritos de qualquer espécie , poderão fazer uma parceria com a Prefeitura Municipal visando a limpeza de suas propriedades e a limpeza e conservação das calçadas e meio fios .

§ 1º - Caberá a Prefeitura Municipal , a retirada das podas de árvores , de cortes de gramas , dos restos de obras e outros objetos , produto de limpezas nos terrenos de residências e baldios .

§ 2º - Caberá aos proprietários a manutenção e limpeza das calçadas , meios-fios e sarjetas em frente das respectivas residências , e a responsabilidade de chamar a Prefeitura Municipal quando houverem detritos a recolher , e manter permanentemente limpos os espaços sob sua responsabilidade motivos deste convênio .

§ 3º - As retiradas de detritos dos terrenos das residências , dos terrenos baldios , das sarjetas e calçadas só poderão ser feitos pela Prefeitura Municipal ou com autorização da mesma , que destinará espaços apropriados e de sua conveniência para depósito final dos mesmos .

Art. 2º - A Prefeitura Municipal poderá autorizar a terceiros a retirada de detritos dos terrenos das residências , terrenos baldios , calçadas e sarjetas desde que , com a responsabilidade do Proprietário , sejam os detritos depositados em locais previamente estabelecidos .

§ Único - Qualquer pessoa da comunidade , exercendo seus direitos de cidadania , poderá abordar carroças , caminhões , camionetas ou outro veículo que carregue detritos , solicitando sua origem , seu destino e a licença da Prefeitura Municipal para colocação final dos resíduos , comunicando a autoridade competente quando o transporte não estiver regularizado .

Art. 3º - Os proprietários de terrenos baldios que não realizarem a limpeza de seus terrenos , estes serão limpos pela Prefeitura Municipal cobrando as seguintes taxas de Limpeza : **Limpeza de Terrenos** 01 (um) PTM (Padrão Tributário Municipal) para os terrenos de 12,00m X 30,00m e de 1,5 (um e meio) PTM (Padrão Tributário Municipal) para os terrenos acima de 17,00m X 30,00m . **Recolhimento de Podas** 0,40 PTM (Padrão Tributário Municipal) por material recolhido e mais 0,30 PTM (Padrão Tributário Municipal) de mão de obra . **Recolhimento de Entulhos** 0,04 PTM (Padrão Tributário Municipal) por metro cúbico de material recolhido e mais 01 (um) PTM (Padrão Tributário Municipal) por hora máquina .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 272/98

regulamentá-la .

Art. 4º - O Poder Executivo terá prazo de 30 (trinta) dias , após a promulgação da presente Lei , para

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , em 28
de janeiro de 1.998 .**

RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sidnei Meder
Secretário de Adm. e Finanças

